



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

Processo Administrativo nº 045/2025

Dispensa de Licitação nº 014/2025

Menor Preço por Item

Do objeto: Registro de preços para a aquisição de materiais de consumo essenciais, destinados a suprir as necessidades operacionais e a complementar o estoque da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, visando garantir a continuidade das atividades legislativas e administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Posto isto, e considerando às justificativas apresentadas no referido Termo de Referência, elaborado pelos setores competentes, em razão de sua responsabilidade e capacidade técnica, e considerando que a contratação será destinada a atender às demandas da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, convém tecer as seguintes considerações.

1. Da contratação direta

As compras e contratações que envolvem recursos públicos seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", e posteriormente a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Licitar é regra.

Entretanto, a lei previu exceções à regra, possibilitando a contratação direta que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

No que concerne à hipótese examinada, o art. 75, da lei de regência prevê que a licitação será dispensável, em razão do valor, nas seguintes hipóteses:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

[...]

Atualmente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 cujos valores foram atualizados pelo Decreto nº 12.343/24, é possível a dispensa de licitação nos seguintes: a) obras e serviços de engenharia: valor estimado do contrato de até R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos); e b) outros serviços e compras: valor estimado do contrato de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em análise, considerando que o valor da contratação total estimada não ultrapassa o montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com a pesquisa de preços aportada ao feito, verifica-se a possibilidade de contratação direta, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Da justificativa da dispensa

O Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 dispõe que o processo de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ressalta-se que, os atos em que se verifiquem as dispensas de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Em análise ao processo em comento, verifica-se que, há os documentos citados nos incisos I a V e VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

No entanto, em que pese a discricionariedade aplicada à hipótese, não podemos olvidar da necessidade de observação dos incisos VI e VII, do mesmo dispositivo legal, os quais serão abordados a seguir:

3. Da razão da escolha do contratado e Justificativa de Preço

O serviço objeto da contratação foi devidamente descrito de forma minuciosa no Termo de Referência, considerando suas especificidades técnicas e a necessidade de atendimento integral à demanda.

Buscando assegurar a competitividade e a ampla pesquisa de mercado, o Termo de Referência foi encaminhado, na fase de levantamento orçamentário, a 07 (sete) empresas especializadas no segmento, sendo elas: MERCADO FÊNIX LTDA, C VALE AGROINDUSTRIAL - SUPERMERCADO C VALE, MERCADO OLIMPICO, SUPERMERCADO PIRES, MERCADO SANTOS, MALLMANN & CANCIAN, MERCADO JR, MARQUES & CATTI LTDA, MERCADO TUPI.

Dentre elas, apenas 01 (uma) empresa especializada respondeu ao e-mail e enviou o orçamento, que segue especificado:



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

1. **MERCADO FÊNIX LTDA**, por meio do e-mail: mercadofenix2@gmail.com, o fornecedor respondeu ao e-mail e encaminhou cotação apresentando proposta no valor total de R\$ 24.774,80 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme documentação anexa.

A estimativa de preços foi elaborada com base na média aritmética simples das cotações encontradas nas fontes I, III e IV, totalizando a média de preço por Item.

ITEM	Fonte I	Fonte III	Fonte IV	MÉDIA GERAL UNITÁRIA	MEDIA GERAL TOTAL
01	R\$ 2.253,60	R\$ 2.198,40	R\$ 2.136,00	R\$ 9,15	R\$ 2.196,00
02	R\$ 12.620,16	R\$ 11.491,20	R\$ 12.067,20	R\$ 41,87	R\$ 12.058,56
03	R\$ 302,40	R\$ 225,60	R\$ 474,00	R\$ 5,57	R\$ 334,20
04	R\$ 101,40	R\$ 543,20	R\$ 218,00	R\$ 14,38	R\$ 287,60
05	R\$ 1.893,00	R\$ 2.493,00	R\$ 2.970,00	R\$ 8,17	R\$ 2.451,00
06	R\$ 2.364,48	R\$ 1.847,52	R\$ 2.577,60	R\$ 15,72	R\$ 2.263,68
07	R\$ 6.455,40	R\$ 4.886,50	R\$ 1.421,00	R\$ 14,67	R\$ 4.254,30
08	R\$ 8.088,10	R\$ 5.617,30	R\$ 2.871,00	R\$ 19,05	R\$ 5.524,50

Diante do exposto, conclui-se que a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a legislação vigente, de forma criteriosa e fundamentada, assegurando a razoabilidade e a exequibilidade dos valores estimados para a contratação pretendida. O procedimento adotado garante a seleção de proposta vantajosa à Administração e resguarda os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Estão anexados ao Processo Administrativo os documentos comprobatórios que subsidiaram a pesquisa de preços, inclusive as pesquisas que não foram utilizadas comprovando a boa fé e intenção de ampla pesquisa de mercado e impressão das solicitações de orçamento por e-mail e os orçamentos enviados.

Demonstra-se ser mais vantajoso definir o valor de referência do item pela média



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

dos preços cotados, uma vez que tal valor se encontra dentro da faixa de preços praticados no mercado, conforme demonstrado no Orçamento Médio em anexo. Por retornar valores em equilíbrio com o mercado, a metodologia da média elimina ocorrências de sobre ou subdimensionamento do preço, consideradas danosas ao erário segundo especialistas da área de licitações e contratos públicos.

Encerrou-se a fase orçamentária com valor médio por Item, apurado com base nas fontes disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Painel de Preços, em mídia especializada e com fornecedores, no valor total de R\$ 29.369,84 (vinte e nove mil trezentos e sessenta nove reais e oitenta e quatro centavos).

Após o recebimento das propostas na fase orçamentária e a definição do preço médio, devidamente fundamentada pelo setor competente, verificou-se a viabilidade da contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se o princípio da competitividade e a busca pelo menor preço para a Administração.

Com o intuito de ampliar o número de fornecedores e garantir a publicidade do procedimento, foi publicado, em 06 de janeiro de 2026, no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante/MS, o Extrato Simplificado do Edital referente ao Processo Administrativo nº 045/2025, fixando-se o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação de propostas, conforme estipulado no edital de Dispensa de Licitação nº 014/2025. Tendo em vista que não foram recebidas nenhuma proposta foi dado novo prazo, com o aviso de reabertura sendo publicado em 13 de janeiro.

Dentro do prazo e condições estabelecidos, e conforme Ata da sessão, foi recebida uma proposta, apresentada pela empresa: MERCADO FÊNIX LTDA ofertando o valor total da proposta de R\$ 23.744,36 (vinte e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Diante do atendimento integral às exigências técnicas e legais estabelecidas em Edital, inclusive quanto a habilitação e qualificação, a empresa **MERCADO FÊNIX LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.567.059/0001-10** é declarada vencedora do certame e apta à contratação.

4. Conclusão



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

Ante o exposto, conclui-se que a contratação pode ser realizada sem afronta à lei de regência dos certames licitatórios, por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, anexas às documentações pertinente e submeto os presentes autos à análise da autoridade superior para adjudicação e homologação da contratação.

Rio Brilhante – MS, 20 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

Karen Nunes Venancio

Agente de Contratação

Assinado digitalmente

Jeane Valdete Brudna Maier

Membro da equipe de apoio